



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 3674 DT
05/06/13, 05/06/13
BRG. 005
Assinatura: S. M.
Procuradora Jurídica do Município

LEI Nº. 2.086/2013.

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir os seguintes imóveis, Lote 20 quadra 15, Setor NW-A com área de 3.653,95 m² (três mil seiscentos e cinquenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados) devidamente matriculado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta, matrícula nº 23.734 Livro 2-DN e Lote 19, quadra 15, Setor NW-A com área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) devidamente matriculado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta, matrícula nº 23.733 Livro 2-DN, ambos de propriedade da pessoa jurídica INDECO Integração, Desenvolvimento e Colonização Ltda.

Art. 2º - Pelos imóveis descritos no artigo anterior, o Município pagará ao proprietário a importância de R\$ 186.413,75 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor descrito no *caput* do presente artigo, corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova os laudos de avaliação, que fazem parte integrante desta lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos imóveis descritos no *caput* do presente artigo será efetuado mediante compensação de débitos tributários, devidamente lançados e inscritos em dívida ativa, bem como de débitos do presente exercício de 2013, de responsabilidade da pessoa jurídica proprietária do imóvel bem como de seus sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins da compensação descrita no parágrafo anterior, deverá ser levado em conta os benefícios do artigo 1º, parágrafo único, inciso III da Lei Municipal nº 2.039/2013 e artigo 1º, incisos I e III do Decreto Municipal nº 163/2013.

Art. 3º - Os imóveis descritos no *caput* do artigo 1º da presente Lei, deverão necessariamente ser utilizados especificamente para atender a Secretaria Municipal de Educação, visando disponibilizar imóvel destinado à construção de Super Creche, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



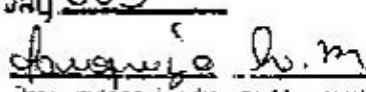
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes no orçamento vigente na conta:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0092 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
Projeto: 1.102 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS		
Natureza da Despesa:		
657 – 449061000000 – Aquisição de Imóveis	R\$	187.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	187.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 31 de maio de 2013.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 3624 LT
05/06/13 a 05/06/13
pag 003

Tribunadora Jurídica do Município